



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 1ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 8, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece expediente em caráter excepcional na Procuradoria Regional da República da 1ª Região, no período de 17/01/2022 a 31/01/2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela [Portaria PGR/MPF nº 601, de 29 de setembro de 2021](#), e pelos incisos I e II do artigo 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015](#),

CONSIDERANDO a situação de emergência sanitária pelo aumento de casos de infecção pelo vírus SARS-Cov2, a tendência de forte elevação da média móvel de casos de Covid-19 e o surto de gripe ocasionado pelo vírus Influenza;

CONSIDERANDO a [Portaria PGR/MPF nº 3, de 13 de janeiro de 2022](#), que reduziu, em caráter excepcional, o expediente na PGR e, em seu Parágrafo Único, estabeleceu que compete aos Procuradores-Chefes adotar solução semelhante, nos termos do art. 2º c/c parágrafo único do art. 43 da [Portaria PGR/MPU nº 78, de 21 de agosto de 2019](#), observado o funcionamento do judiciário local; e

CONSIDERANDO ao §1º da [Resolução PRESI 35/2021](#), do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, determina que o prazo mínimo de atendimento presencial ao público externo será de 5 horas diárias, realizadas, preferencialmente, no horário das 13 às 18 horas,

RESOLVE:

Art. 1º O expediente presencial na Procuradoria Regional da República da 1ª Região ocorrerá, em caráter excepcional, no período de 17/01/2022 a 31/01/2022, das 13 às 18 horas.

Parágrafo Único Os servidores das unidades que possuem escala de trabalho presencial no turno matutino devem observar o horário das 8 às 13 horas.

Art. 2º O horário reduzido previsto no art. 1º desta Portaria não se aplica aos servidores em regime de trabalho não presencial, na modalidade de teletrabalho.

Parágrafo único. Os servidores em trabalho não presencial, na modalidade híbrida, devem obedecer o horário reduzido apenas quando exercerem suas atividades presencialmente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 17 jan. 2022. Caderno Administrativo, p. 6.

**M P F**  
**Ministério Público Federal**